

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

O município de Porto Murtinho/MS realizará, no período de 12 a 15 de junho de 2025 o Aniversário de 113 anos de Porto Murtinho-MS, cujos enfoques principais são, dentre outros, o desenvolvimento econômico e social municipal, mediante o fortalecimento do turismo local, da promoção da cultura local e da promoção de entretenimento, lazer e diversão aos munícipes.

Para tanto, além das diversas atividades a serem desenvolvidas durante todo o evento, o Poder Executivo Municipal, a partir da discricionariedade administrativa que lhe é inerente, optou pela contratação de Locutor de Rodeio **“DANIEL TIBIRIÇA”**, que, conforme documentos que instruem a presente justificativa, é consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Diante disso, vislumbra-se que, dado o renome da nacional do artista e as peculiaridades do evento a ser realizado pelo Município de Porto Murtinho/MS, a contratação Locutor de Rodeio **“DANIEL TIBIRIÇA”**, deve ser firmada de forma direta, eis que a competição resta inviabilizada.

Nesse sentido, veja-se o que assinala o doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra *“Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas”*²:

[...]

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá um critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a inviabilidade da competição.

[...]

Superada a questão da escolha do Locutor de Rodeio **“DANIEL TIBIRIÇA”**, que realizará apresentação musical durante o **“ANIVERSÁRIO DE 113 ANOS DE PORTO**

² JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/ Marçal Justen Filho. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (Pág. 972).

MURTINHO -MS", mais especificamente no dia 12,13,14 e 15 de junho de 2025, pontua-se que, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do referido profissional deverá ser realizada diretamente – contratação pessoal do próprio profissional do setor artístico – ou por meio de empresário exclusivo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

No caso em tela, verifica-se que a contratação da empresa **35.338.818 DANIEL LARIOS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ 35.338.818/0001-01, estabelecida a Rua AL das Garças, nº 300, Bairro Classe a Residence, CEP 79.950-000, na cidade de Naviraí no Estado de Mato Grosso do sul, é imprescindível, vez que é a única que possui exclusividade permanente e contínua de representação Locutor de Rodeio "**DANIEL TIBIRIÇA**", tanto é verdade que foi a referida que apresentou a proposta de preços para realização de show musical no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Assim, uma vez atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21, depreende-se que a contratação da empresa **35.338.818 DANIEL LARIOS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ 35.338.818/0001-01, com vistas à realização de Locutor de Rodeio "**DANIEL TIBIRIÇA**", resta devidamente justificada no feito.

Sem prejuízo, assinala-se que a referida contratada não possui registros junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNP), conforme pesquisas anexas e realizadas por ocasião do disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, sublinha-se que a empresa **35.338.818 DANIEL LARIOS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ 35.338.818/0001-01, em atenção ao disposto no art. 68 e no art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do item 15.1, nº “6”, do anexo VI, da Resolução TCE-MS n. 88, de 03 de outubro de 2018, alterada pela Resolução TCE-MS n. 180, de 24 de março de 2023, também logrou êxito na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como da qualificação mínima necessária.

Porto Murtinho-MS, 16 de maio de 2025.



PAULO FRANCISCO CARVALHO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico